



Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2009

Ao
Dr Renato de Souza Duque
Diretor de Serviços
Av. Chile, 65, 23º andar
Nesta

Assunto.: Empregados aposentados que permanecem na ativa

Prezado Diretor,

Temos recebido correspondências de associados aposentados pelo INSS, mas que permanecem na ativa, reclamando de tratamento discriminatório que lhes é dado. Segundo nos é relatado, caso o empregado aposentado fique impossibilitado de exercer suas atividades por motivo de saúde, receberá os recursos da aposentadoria e deverá arcar com a contribuição integral para a Petros.

2. Perderá também o direito à AMS, se vier a se afastar mais de 15 dias por motivo de saúde, conforme o Informativo de Recursos Humanos Edição nº. 14: "A inexistência de remuneração na forma de complementação, em caso de afastamento do empregado aposentado pelo INSS também afeta a AMS. Conforme a cláusula 46ª do ACT 2007, a condição do empregado ser considerado beneficiário é estar recebendo remuneração da companhia. Como não há a complementação, ele perde essa condição temporariamente. Ou seja, o empregado aposentado pelo INSS que se afastar da companhia por período superior a 15 dias não terá direito a AMS enquanto permanecer nessa condição."

3. Conforme a Norma de RH "Complementação do Auxílio Doença - Procedimento PG 30-07-01 / Outubro de 1996", a "Duração" da Complementação do Auxílio Doença se dará "A partir do 16º dia consecutivo de afastamento do trabalho até o 36º mês, nos casos de doença; ou até o 48º mês, nos casos de acidente do trabalho ou doença profissional."

Portanto, a partir do 48º mês, a Companhia deixa de pagar o auxílio doença nos casos de acidente do trabalho ou doença profissional. Logo, a partir da mesma data, o empregado deixa de receber qualquer remuneração da Petrobrás. Mas nem por isso, a empresa lhe tira o direito ao atendimento médico-hospitalar, como está ocorrendo com os aposentados pelo INSS que continuam na ativa, usando o argumento de que "Conforme a cláusula 46ª do ACT 2007, a condição do empregado ser considerado beneficiário (da AMS) é estar recebendo remuneração da companhia."



4. O RH, em resposta via Ouvidoria à consulta efetuada por associados finalizava: "Por fim e oportuno, tem-se que reconhecer, também, que a decisão do STF é um tema recente e de significativas repercussões nas nossas Relações do Trabalho com probabilidade de inovações/revisões das Políticas e Diretrizes das Organizações, da Legislação do Trabalho, da Legislação da Previdência Social, Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, etc que, por certo, advirão da jurisprudência do Judiciário Trabalhista e negociações coletivas"

Em consonância com o relatado pelo RH, transcrito no parágrafo anterior, que acena com a possibilidade de "revisões das Políticas e Diretrizes das Organizações", e tendo em vista o item XII dos PRINCÍPIOS ÉTICOS DO SISTEMA PETROBRAS e o item 3.9 do Código de Ética, solicitamos que as orientações do Informe RH 14 sejam revistas, à semelhança do que tem ocorrido em outras empresas estatais.

Atenciosamente,

Diomedes Cesário da Silva
Presidente

Pedro Carvalho
Diretor de Pessoal